



REDAÇÃO FINAL  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17-C DE 2019

Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXIX:

"Art. 5º .....

.....

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

....."(NR)

Art. 2º O *caput* do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI:

"Art. 21. ....

.....

XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei."(NR)

Art. 3º O *caput* do art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXX:

"Art. 22. ....

.....



XXX - proteção e tratamento de dados  
pessoais.

.....”(NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor  
na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2021.

Deputado ORLANDO SILVA  
Relator